



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Gerência de Comunicação e Cerimonial

2. DATA: 03 / 06 / 2024

3. DEMANDA E SEU DETALHAMENTO:

Coffee-break com alimentos e bebidas não alcoólicas, objetos retornáveis e descartáveis e serviços de garçom.

4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

É de conhecimento geral que a maioria dos municípios do país comemora anualmente seu aniversário de fundação, realizando nesta data eventos festivos de natureza cívica, cultural, desportiva etc.

No município de Castelo a Lei Municipal nº 866/1983 dispõe que: *"Art. 1º As festividades comemorativas ao aniversário do Município de Castelo serão realizadas no 1º (primeiro) domingo do mês de junho."*

Há anos o município de Castelo realiza inúmeras festividades no seu aniversário, além de atividades de caráter lúdico, recreativo e cultural. Nesta ocasião a Câmara realiza uma atividade tradicional e rotineira, comum a todas as câmaras legislativas do país: a concessão de títulos e honrarias aos cidadãos e empresas de destaque, o que é feito hoje com base na Lei Municipal nº 2641/2008 e na Resolução nº 01/2008.

Elas têm a seguinte redação na parte que interessa: Lei nº 2641/2008: *"Art. 13 Os títulos e as comendas serão entregues anualmente, em sessão solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara para esse fim, podendo o homenageado recebê-los pessoalmente ou por intermédio de representante."* Resolução nº 01/2008: *"Art. 11 Os diplomas serão entregues anualmente, em sessão solene especialmente designada pelo Presidente da Câmara para esse fim, podendo o homenageado recebê-los pessoalmente ou por intermédio de representante."*

Assim, é determinada a realização de uma sessão solene anual para a entrega de títulos, diplomas e honrarias, de modo que, este ano a programação inicial seria realizar tal evento no mês de dezembro, em data mais próxima à data de fundação oficial do município (25 de dezembro), mas, tratando-se de final de ano e encerramento de mandato, decidiu-se fazê-la em data mais próxima ao que preconiza a lei, 1º domingo de junho, motivo pelo qual a sua realização deve ocorrer entre os meses de junho e julho.

Esta sessão é feita em homenagem a pessoas cujos esforços são reconhecidos como relevantes para a sociedade castelense, destacando-se em diversos ramos de atividade,

Renata V. Celmi Barqueira



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

ocasião que reúne não só os homenageados mas seus familiares, autoridades públicas, privadas e cidadãos.

Pensando em oferecer uma recepção condigna aos homenageados, compatível com a sua importância social e política, demonstrando, igualmente, gratidão e apreço pelos serviços prestados ao Município, pugna-se pelo oferecimento de coffee-break na ocasião da sessão solene, considerando que a Lei Municipal nº 866/1983 menciona a realização de festividades comemorativas e tanto a Lei nº 2641/2008 como a Resolução nº 01/2008 determinam a realização da sessão solene.

Além disso, um dos objetivos do coffee-break é o aperfeiçoamento e o estreitamento das relações humanas, contribuindo para interação das pessoas num ambiente social, considerando que muitas delas têm domicílio fora do município e têm naquele momento a oportunidade única de rever amigos, parentes e autoridades.

5. PESSOAS/ÓRGÃOS A SEREM ATENDIDOS:

Vereadores, servidores e terceiros.

6. INDICAÇÃO DO OBJETO QUE POSSA SER FORNECIDO PARA ATENDER A DEMANDA:

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Global
1	Unidade /pessoa	170	Coffee-break completo servindo à vontade aos presentes os seguintes alimentos e bebidas: tábuas de frios contendo salaminho italiano (mínimo 15g), azeitonas verdes com caroço (mínimo 10g), queijo muçarela (mínimo 25g), ovos de codorna (mínimo 10g), batata calabresa (mínimo 30g), lombinho canadense (mínimo 25g), presunto (mínimo 25g), patê de milho (mínimo 25g) com torradas (mínimo 20g), mini sanduiche de pão 20g recheado com presunto, queijo, alface e tomate (mínimo 1 unidade), salgadinhos tipo coxinha (mínimo 1 unidade), bolinho de queijo (mínimo 1 unidade), quibe (mínimo 1 unidade), empadinha de frango (mínimo 1 unidade), pastelzinho assado de frango (mínimo 1 unidade), pastelzinho fritos de massa fina com recheios queijo (mínimo 1 unidade) e carne (mínimo 1 unidade). As bebidas são água mineral sem gás (mínimo 120ml), sucos de fruta de goiaba (mínimo 120 ml) e caju	Sem estimativa	Sem estimativa

Renata V. Celin Barqueira



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

			(mínimo 120ml), refrigerantes de cola (mínimo 120 ml) e guaraná (mínimo 120 ml). O fornecedor deverá fornecer ainda copos descartáveis para servir as bebidas, guardanapos descartáveis de papel e espetinhos de plástico descartáveis em quantidades compatíveis com o evento, disponibilizando também os serviços de 03 (três) garçons devidamente trajados com calça comprida social e sapatos pretos e camisa social de manga curta ou longa branca.		
--	--	--	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS:

A solução apresentada objetiva atender uma demanda institucional do Poder Legislativo, qual seja, promover recepção condigna aos convidados e o estreitamento das relações humanas contribuindo para interação das pessoas num ambiente social, considerando que muitas delas têm naquele momento a oportunidade única de rever conhecidos, parentes e autoridades sendo que a aquisição do objeto é um meio eficaz para atingir tal finalidade produzindo assim o resultado pretendido.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS, GARANTIA E OUTROS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO:

8.1. A contratação somente será levada a efeito com o fornecedor que apresentar regularidade perante: 8.1.1. a fazenda federal e seguridade social; 8.1.2. a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor; 8.1.3. a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor; 8.1.4. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e 8.1.5. a Justiça do Trabalho.

8.2. O início da contratação se dará de imediato, após o resultado do procedimento respectivo, e sua vigência se dará por 60 (sessenta) dias.

8.3. O fornecimento/entrega do objeto ocorrerá de maneira integral e em parcela única no dia 05 de julho de 2024, às 19h, no Teatro Municipal Sebastião Artênio Merçon, situado na Praça Três Irmãos, centro, Município de Castelo/ES, podendo a Câmara modificar tais data, horário e local com antecedência mínima de 05 (cinco) dias daquela data.

8.4. O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 dias após o fornecimento do objeto, desde que presentes as condições de regularidade indicadas no item 8.1.

8.5. Não será devida pelo fornecedor garantia para execução.

8.6. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação.

8.7. Este procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições serão aplicadas tanto nele como na execução do objeto contratado/fornecido, especialmente nas hipóteses de prazos, condições de fornecimento e recebimento do objeto, pagamento, infrações, sanções, nulidades, termos aditivos etc, vinculando assim as partes.

9. NATUREZA E ESPÉCIE DE OBJETO:

Renata V. Calmon Barreira



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

- 9.1. O objeto do fornecimento constitui:
9.1.1. Bens/serviços comuns (não de luxo);
9.1.2. Bens/serviços comuns (não especiais);
9.1.3. Bens/serviços não contínuos;
9.1.4. Bens/serviços não de tecnologia da informação/comunicação.

10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação(ões) orçamentária(s):

001001.0103100732.253 - manutenção das atividades e func. poder legislativo

33903900000 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Não obtida/informada.

Renata V. Selin Lacerda

Responsável pelo Órgão Solicitante

RECEBIDO PELA SEAD/GEAD

Em 30 / 10 / 2024.

SEAD/GEAD



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Solicitante:	Gerência de Comunicação e Cerimonial
Objeto:	Coffee-break com alimentos e bebidas não alcoólicas, objetos retornáveis e descartáveis e serviços de garçom.
Fornecedor(a/es)	51.775.881 Eloisa Araujo CNPJ 51775881/000153
Valor Global:	R\$ 5.950,00

DECISÃO

O procedimento em epígrafe visa à contratação do objeto em tela aduzindo a autoridade solicitante, em síntese, a importância dele para o desenvolvimento das atividades ordinárias do Poder Legislativo e seus agentes.

Conforme consta dos autos o objeto da contratação foi devidamente descrito e individualizado, qualitativa e quantitativamente, sendo posteriormente obtido o preço médio de mercado, o que permite concluir que a Câmara tem condições financeiras e orçamentárias para cobrir integralmente as despesas da contratação que, a seu turno, pode ser efetivada por meio de dispensa de licitação.

Neste passo entendo que a contratação do objeto na forma solicitada é medida que se impõe tendo em vista os motivos apresentados, especialmente porque se trata de serviço que irá viabilizar à Câmara a realização de um evento condigno à importância das festividades em comemoração ao aniversário da cidade, criando um momento de interação com os homenageados e seus familiares, demonstrando assim a importância do fornecimento para o Legislativo.

Instado a se manifestar o setor jurídico manifestou-se favoravelmente ao pedido, concluindo pela possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2020.

A autoridade responsável pela condução do procedimento, a seu turno, opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa que apresentou menor preço na estimativa de preços de mercado tendo em vista a dificuldade em encontrar objetos



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas e o preço ofertado foi menor do que em fornecimento semelhante no ano anterior.

Assim, adotando tais fundamentos como razões de decidir, homologo o procedimento e autorizo a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa 51.775.881 Eloisa Araujo (CNPJ 51775881/000153), para o fornecimento do objeto deste procedimento, adjudicando-o nos valores unitário(s) e global(is) apresentados neste procedimento, segundo as condições ali estabelecidas, dando-se após os encaminhamentos, registros e comunicações exigidos em lei.

Castelo, ES, 25 de junho de 2024.

TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo/ES